



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
Subsecretaria de Administração Geral

Decisão n.º 120/2024 - SEE/SUAG

Brasília-DF, 19 de setembro de 2024.

1. Trata-se de recursos administrativos interpostos pelas empresas AHARDS SISTEMAS S/A inscrita no CNPJ n.º 08.202.415/0001-50, ASAE SERVIÇOS ELETRONICOS LTDA inscrita no CNPJ n.º 45.502.808/0001-05 e MAXIS INFORMATICA LTDA inscrita no CNPJ n.º 65.146.037/0001-78, apresentados através do Portal de Compras do Governo Federal, em desfavor da aceitação da proposta apresentada pela empresa DIXI VEXT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 15.077.663/0001-81, no tocante ao item 1 (único).
2. Alega-se irregularidade na convocação, violando os princípios da publicidade e isonomia. No entanto, verificou-se que a convocação foi realizada em conformidade com o edital, sendo a convocação formal um ato de liberalidade do pregoeiro, com o objetivo de maximizar a transparência e permitir o acompanhamento do processo por outros licitantes. A prova de conceito foi realizada dentro dos prazos estipulados e conforme as exigências editalícias.
3. A recorrente questionou a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos posteriormente ao julgamento da proposta.
4. Contudo, a análise indicou que a documentação foi devidamente conferida e validada pela administração, respeitando o edital e os princípios da legalidade e transparência. As diligências confirmaram a veracidade dos atestados, e a habilitação técnica foi realizada de acordo com a legislação vigente.
5. Não se identificaram falhas que justificassem a repetição da prova de conceito, uma vez que o processo foi conduzido conforme o regulamento. A avaliação da equipe técnica indicou que a suposição de possíveis prejuízos operacionais ou financeiros não foi fundamentada em elementos concretos que justificassem a desclassificação da empresa vencedora. Não se identificou ilegalidade ou irregularidade que pudesse comprometer o processo.
6. Diante das análises, o recurso é conhecido, mas, em todos os pontos levantados, **NEGA-SE PROVIMENTO**, mantendo-se na íntegra na Decisão n.º 25/2024 - SEE/SUAG/PREG (151406340) proferida pelo Pregoeiro.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA - Matr.0030216-3, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 19/09/2024, às 17:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=151516200)
verificador= **151516200** código CRC= **3596C0AF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

24/09/2024, 11:41

SEI/GDF - 151516200 - Decisão

Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 4º andar - Bairro ASA NORTE - CEP 70716-900
- DF

Telefone(s): (61)3318-2900 | (61)3318-2901

Sítio - www.se.df.gov.br

00080-00007052/2023-13

Doc. SEI/GDF 151516200